



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 671, de 13 de maio de 1992.

### Altera redação do art.11 da Lei 658/91.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** O art.11 da Lei nº 658/91, passará a ter a seguinte redação:

**Art.11.** *O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros efetivos e de 08 (oito) suplentes assim constituído:*

- a) um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- d) um (01) representante da Câmara Municipal de Mantena;*
- e) quatro (04) representantes de entidades não governamentais de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.*

**Art.2º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 1992, 49º de Emancipação Política.

**Fernando Sathler Mol**  
Prefeito Municipal

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa  
Secretário Municipal de Administração